



**Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Canela – RS**

Senhor Presidente,

O Vereador João Alessandro Port Silveira, no uso de suas atribuições legais, apresenta esta emenda ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) 83/2023.

A presente emenda visa regulamentar a periodicidade e a quantidade de vistorias anuais para veículos com mais de 15 anos e até 18 anos de fabricação.

A proposta de vistorias quadrimestrais para essa faixa etária de veículos foi definida com base em estudos comparativos com outros municípios, buscando um termo de referência adequado para aumentar a segurança viária e embasar a tomada de decisões desta Casa Legislativa.

A medida também visa respaldar o órgão responsável pela fiscalização, fornecendo critérios claros e objetivos para a realização das vistorias.

A presente emenda se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos veículos mais antigos, que podem apresentar maior desgaste e, consequentemente, maior risco de acidentes.

A periodicidade quadrimestral proposta garante que os veículos sejam inspecionados de forma mais frequente, permitindo identificar e corrigir eventuais problemas antes que eles possam causar acidentes.

A medida também é importante para a segurança de terceiros, como pedestres e outros motoristas, que podem ser afetados por acidentes causados por veículos em mau estado de conservação.

Acreditamos que a presente emenda é de fundamental importância para a segurança viária do município e contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Vereador - MDB



EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 83, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica incluído Inciso IV, ao §1º do artigo 4º no Projeto de Lei nº 83, de 20 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 4º...

§1º...

....

IV - Os veículos com 16 a 18 anos de fabricação deverão apresentar vistorias quadrimestrais, obedecidas as normas vigentes e a lotação estabelecida pelos órgãos federais e estaduais.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

João Alessandro Port Silveira
Vereador - MDB